



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 21/2018/CS/IFS

Aprova a reformulação do Regulamento do Programa de Assistência e Acompanhamento ao Educando – PRAAE/IFS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando a 4ª reunião extraordinária do Conselho Superior em 2017, ocorrida em 01/12/2017 e o Memorando Eletrônico nº 246/2017/DIAE,

RESOLVE:

I - APROVAR a reformulação do Regulamento do Programa de Assistência e Acompanhamento ao Educando do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – PRAAE/IFS.

II - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Aracaju, 14 de maio de 2018.

Ailton Ribeiro de Oliveira
Presidente do Conselho Superior/IFS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DO EDUCANDO – PRAAE

Este documento regulamenta o Programa de Assistência e Acompanhamento ao Educando do IFS – PRAAE/IFS, instituído pela Portaria nº. 1488 de 31 de julho de 2012.

CAPÍTULO I DO CONCEITO DO PRAAE

Art. 1º O Programa de Assistência e Acompanhamento ao Educando do Instituto Federal de Sergipe – PRAAE/IFS é um programa institucional composto por Projetos, Linhas de Ações e Serviços, sendo destinado a atender os estudantes regularmente matriculados e os estudantes que estejam em mobilidade nacional e internacional.

§ 1º Os estudantes que participam de Programas que possuem recursos próprios de Assistência Estudantil, não poderão participar das Linhas de Ações do PRAAE.

§ 2º Os Estudantes da modalidade EAD poderão receber auxílios financeiros e/ou bolsas das Linhas de Ações de vulnerabilidade socioeconômica do PRAAE, respeitando a proporcionalidade de $\frac{1}{4}$ (um quarto) em relação ao valor do auxílio/bolsa dos estudantes dos cursos presenciais.

§ 3º Os Estudantes receberão o pagamento do auxílio/bolsa de forma proporcional ao início do ano/período/semestre letivo.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO E DA FINALIDADE DO PRAAE

Art. 2º O objetivo do Praae é garantir a igualdade de condições de permanência e contribuir para o êxito do estudante regularmente matriculado no IFS.

Art. 3º A finalidade do Praae é buscar a inclusão social, a democratização do ensino e o direito à educação pública de qualidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DO PRAAE

Art. 4º Os Projetos são de caráter sistêmico e universal, e consideram as demandas e as especificidades apresentadas por cada campus.

Art. 5º São Projetos de Assistência e Acompanhamento do IFS:

- I. Projeto Jornada de Assuntos Estudantis;
- II. Arte, Cultura, Esporte e Lazer;
- III. Projeto Educação, Saúde e Cidadania;
- IV. Projeto Partilhando Saberes;
- V. Apoio ao Estágio;
- VI. Atenção à Saúde Atenção Psicossocial e Pedagógica;
- VII. Inclusão Digital;
- VIII. Ações de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas.

CAPÍTULO IV

DAS LINHAS DE AÇÕES DO PRAAE

Art. 6º As Linhas de Ações são constituídas de auxílios financeiros e bolsas.

§ 1º Os auxílios financeiros e bolsas que dependem da situação de vulnerabilidade socioeconômica são:

- I. Auxílio Permanência Estudantil;
- II. Auxílio Eventual;
- III. Auxílio aos Estudantes de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA;
- IV. Auxílio Material e Fardamento;
- V. Auxílio Residência;
- VI. Bolsa Trainee.

§ 2º Os auxílios financeiros e bolsas que independem da situação de vulnerabilidade socioeconômica são:

- I. Projeto Partilhando Saberes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

- II. Auxílio Financeiro para Participação em Eventos
- III. Bolsa Monitoria de Nível Médio e Superior
- IV. Bolsa de Incentivo ao Êxito Acadêmico

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS DO PRAEE

Art. 7º São Serviços de Assuntos Estudantis do IFS:

- I. Alojamento Estudantil;
- II. Refeitório;
- III. Seguro para estudantes em estágio obrigatório.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Poderão ser criados, alterados ou extintos os Projetos, Linhas de Ações e Serviços do Praae, quando se configurar necessário e mediante aprovação do Reitor e equipe da Diae/IFS.

Art. 9º Os auxílios e bolsas e serviços (alojamento estudantil e refeitório) deverão ter normas próprias e aprovadas pelo Conselho Superior.

Art. 10. Os estudantes atendidos pelo Praae poderão concorrer, cumulativamente, às bolsas de ensino, pesquisa e extensão do IFS ou outras agências de fomento.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Diae, juntamente com as equipes de Assuntos Estudantis dos *campi*.

Art. 12. Fica revogada a Resolução nº 45, de 15 de maio de 2015 do Conselho Superior.

Art. 13. Este Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFS.